

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.784, DE 17 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO EM

31/03/2021

Altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e revoga a Lei nº 3.958, de 9 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

Quede

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e*
- X. 1 (um) representante das escolas do campo.”*

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a contar com o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;*
- II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;*
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;*
- IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e*
- V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.”*


Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.958, de 9 de dezembro de 2008.

Prefeitura de Ituiutaba, 17 de março de 2021.


Leândria Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/068

Ituiutaba, 17 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Renato Silva Moura

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Rua 24 nº 950

Ituiutaba - MG

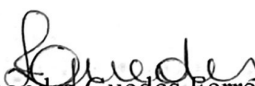
Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.784

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.784/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.065/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/125/2021, de 17 de março de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-